



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 100/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.055651/2018-95
INTERESSADOS: MARIA JOSE PONTES
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 116 DA LEI 8666/93 E ACÓRDÃOS DO TCU. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO E AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO.

Senhor Procurador Chefe:

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do Termo Aditivo ao **Termo de Cooperação** nº. 5850.0109552.18.9 (4600580770), que tem por objeto "dilatar o prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos" (Sequencial 12- Lepisma).
2. O Termo de Cooperação supracitado celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS tem por objeto a participação da PETROBRAS na melhoria da infra-estrutura Fibra Óptica na Medição de Nível e de Interface Água-Óleo em Tanques de Produção nas instalações da EXECUTORA, visando a sua capacitação para realização de pesquisas/testes/estudos. (Sequencial 01 - Lepisma)
3. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

4. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: **"As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."**
5. Verifica-se ao Sequencial 02 - Lepisma, despacho com a justificativas à solicitação de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme determina o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, assim como aprovação *ad referendum* do Diretor do Centro Tecnológico, Sr. GERALDO ROSSONI SISQUINI no Sequencial 07:

"As justificativas para o pedido de extensão de prazo por 12 meses se embasam nos seguintes pontos:1. Finalizar processo de compra de equipamentos e solicitar a reformulação financeira

A compra de medidores de referência(compra nacional) está em andamento (medidor multiparâmetro HI5521-02 e medidor EMF-819).

A reformulação a ser realizada corresponde a: 1º)Solicitar substituição do laser com custo compatível ao disponível na rubrica de importação; 2º) Solicitar a recomposição do valor para a compra do super-termômetro Presys, além de solicitar a utilização de recursos correspondente a aplicação e valores remanescentes em outras rubricas.

Os valores originalmente propostos, caso do supertermômetro e fonte óptica sintonizável, são atualmente insuficientes para realizar a compra desses itens. Será solicitada a reorçamentação para recompor o valor do supertermômetro (compra nacional) e será feita a substituição da fonte óptica sintonizável, cujo valor excede o valor disponível no projeto (devido desvalorização do real (R\$) perante o dólar americano (USD)), por fonte óptica que adequado ao disponível no projeto. As compras nacionais estão sendo finalizadas. [...]"

"APROVO, Ad Referendum do Conselho Departamental do Centro Tecnológico, o Aditivo de Prazo de 12 (doze) meses neste projeto de modo a alterar de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses de vigência. Solicito as devidas providências.Atenciosamente,"

6. Observa-se, ainda, que a prorrogação da vigência contratual proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA (Sequencial 01 - Lepisma), *verbis*:

"CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser Firmado pelos PARTÍCIPES."

7. Pois bem, as propostas de inclusão ou alteração devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa o plano de trabalho (PT), não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, além "de prévia aprovação de competente plano de trabalho", na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;" (grifei)

8. Para ilustrar esse raciocínio, válido colacionar algumas manifestações do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO Nº 1.267/2011 – PLENÁRIO “[ACÓRDÃO] 9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que: [...] 9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, **tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho** sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;” (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)

ACÓRDÃO Nº 609/2009 – PLENÁRIO “[ACÓRDÃO] 9.1. reiterar ao Ministério do Trabalho e Emprego as determinações a seguir relacionadas: [...] 9.1.3. subitens 9.8, 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário: ‘9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e **suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;**” (TCU. Acórdão nº 609/2009 – Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.)

ACÓRDÃO Nº 1.331/2007 – PRIMEIRA CÂMARA “[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO] Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia – CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002. [...] 18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.[...] **19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios** que as empresas usufruíam com o convênio; e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD. [...]

[ACÓRDÃO] 9.6.14. especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenientes **e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n.**

III - CONCLUSÃO.

9. A Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

10. Observa-se que não consta no Termo Aditivo do Sequencial 12 itens com datas específicas para início da prorrogação e valor do Termo Aditivo, ou ausência deste. Recomenda-se que tais informações inerentes sejam submetidas ao setor técnico para sejam adicionadas ao Termo Aditivo.

11. Recomendo aos partícipes observarem os incisos do art. 116 antes da celebração do aditivo, anexando aos autos o Plano de Trabalho devidamente alterado, considerando toda a fundamentação explicitada.

12. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.25. 32. 19. 14. 11.

13. Em conclusão, restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo (Sequencial 12 - Lepisma), observadas as recomendações deste parecer, cabendo a decisão final à Autoridade competente.

À consideração superior.

Vitória, 30 de março de 2021.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068055651201895 e da chave de acesso 6fdc6219



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 31/03/2021 às 09:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/166818?tipoArquivo=O>